



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

|                                        |
|----------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE<br>BENTO GONÇALVES |
| RECEBIDO EM:                           |
| 10/06/25                               |
| ÀS 9:00 Horas                          |
| Ass:                                   |

Exmo. Sr.  
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 09 de junho de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final **Projeto de Lei nº 53 de 2025**, que “Institui as diretrizes gerais a serem observadas na implantação, desenvolvimento e ampliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede de Ensino do Município de Bento Gonçalves.”

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,  
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 10 de junho de 2025.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dra. Karen I. Battaglia

Advogada - OAB/RS nº 134.839

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

Institui as diretrizes gerais a serem observadas na implantação, desenvolvimento e ampliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede de Ensino do Município de Bento Gonçalves.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei define as diretrizes gerais para criação e implementação de turmas de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** Para fins do disposto desta Lei, a Educação Integral em Tempo Integral deverá ser implementada gradativamente, em escolas de ensino fundamental, conforme disponibilidade de vagas, espaço físico, profissionais da educação, exigindo-se que as escolas cumpram uma jornada de duração igual ou superior a 35 horas semanais, 7 horas diárias, 200 dias letivos e 1.400 horas anuais, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços da comunidade, conforme planejamento da escola e da mantenedora.

**§ 1º** A definição de uso dos espaços da comunidade deve estar em acordo com as normas existentes e definidas na Proposta Político-Pedagógica – PPP da escola, que poderá ser reformulada a fim de atender às necessidades pedagógicas e de estruturas físicas necessárias à educação de tempo integral.

**§ 2º** O Poder Executivo publicará decretos conforme necessidade, os quais definirão a(s) escola(s) da Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves que passarão a se designarem Escolas Municipais de Tempo Integral ou que ofertarão turmas em tempo integral.

**CAPÍTULO I**  
**DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

Art. 3º A Educação Integral é conceituada no artigo 3º, da Resolução nº 54, de 7 de dezembro de 2023, do Conselho Municipal de Educação (CME), a qual estabelece que “a Educação Integral é a que busca garantir o desenvolvimento integral do aluno em todas suas dimensões ao longo da jornada escolar, através do desenvolvimento de habilidades e competências, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular Gaúcho e nos documentos correspondentes aprovados em âmbito Municipal para a Educação Básica, independente da duração da jornada escolar”.

Art. 4º Educação em Tempo Integral é a que visa o desenvolvimento integral do aluno, numa jornada escolar ampliada de no mínimo 7 (sete) horas e com currículo adequado para tal.

Parágrafo único. O Projeto de Educação Integral deve ser construído coletivamente, visando à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral deve estar consonante com a concepção de Educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

Parágrafo único. O termo integral sobrepõe-se à visão reducionista que fragmenta saberes e privilegia a dimensão cognitiva/intelectual, em detrimento da física, emocional, afetiva, social e cultural.

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Art. 6º A política da Educação Integral em Tempo Integral objetiva o desenvolvimento de ações socioeducativas que venham ao encontro do cumprimento das metas previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 7º O objetivo principal da Educação Integral em tempo Integral é aumentar o tempo de permanência do estudante na escola, diminuindo as desigualdades educacionais e sociais, para oportunizar ao estudante o acesso a diferentes saberes e a potencialização de suas habilidades.

Art. 8º São ainda objetivos que devem pautar a Educação Integral em Tempo Integral:



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

- I – fomentar e promover o diálogo entre os objetos de conhecimentos escolares e os saberes locais;
- II – viabilizar a efetivação de currículos e de metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- III – criar uma ambiência saudável de convivência entre professores, estudantes, famílias e suas comunidades;
- IV – viabilizar o planejamento docente, oportunizando a troca de experiências e a reflexão em um movimento dialético;
- V – convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando à integração entre família, escola e comunidade para que a Proposta Político Pedagógica de Educação Integral seja desenvolvida de forma plena;
- VI – agregar à BNCC um currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;
- VII – incentivar o protagonismo juvenil e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento; e
- VIII – propor atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

**Art. 9º São princípios da Educação Integral em Tempo Integral:**

- I – a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, educação para as relações étnico-raciais, sustentabilidade;
- II – a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, centro de eventos, museus e cinemas;
- III – a integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;
- IV – a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

V – o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, a gestão, a formação de professores e a inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VI – a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII – a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral; e

VIII – proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Art. 10. As Diretrizes que embasam a Educação Integral em Tempo Integral devem seguir os pressupostos previstos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Base Nacional Comum Curricular, orientações emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, elencadas e ratificadas pelo Conselho Municipal de Educação – CME:

I – A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política);

II – Referencial que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

III – A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno, para se priorizar o turno único, visando a um currículo integrado e integrador de experiências. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.

IV – A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

V – A articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

VI – A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VII – A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

VIII – Educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar. Estabelecimento de metas e de estratégias que promovam a redução da desigualdade étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da educação bilíngue de surdos, o público-alvo da educação especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

IX – Atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, bem como educação profissional e tecnológica, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas;

X - A participação ativa dos estudantes e o seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento e da mobilização de seus saberes e práticas socioculturais.

Parágrafo único. Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar ferramentas já existentes, como o Índice de Desenvolvimento da Educação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

Básica – IDEB, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica – INSE/INEP, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de rendas locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

**CAPÍTULO IV  
 DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 11.** O público-alvo da Educação Integral em Tempo Integral são os estudantes matriculados em tempo integral nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, contempladas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os estudantes público-alvo da educação especial estarão amparados em normativa exarada pelo CME.

**Art. 12.** A escola que oferecer Educação Integral em Tempo Integral deverá adequar sua Proposta Político Pedagógica à BNCC, e estar alinhada à oferta em jornada em tempo integral, conforme definido no art. 2º desta Lei.

**CAPÍTULO V  
 DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13.** A Escola que oferecer Educação em Tempo Integral deverá ter seu horário nos turnos manhã e tarde, de forma integral.

**Art. 14.** A carga horária semanal será de, no mínimo, 35 horas, assim distribuídas:

I – no mínimo 80% (oitenta por cento) das horas semanais com atividades curriculares da BNCC e parte diversificada, quando se tratar de oferta do Ensino Fundamental, e outras atividades complementares;

II – quando se tratar da oferta da Educação Integral na Educação Infantil, no mínimo 60% (sessenta por cento) com atividades curriculares da BNCC da Educação Infantil;

III – no máximo 40% (quarenta por cento) das horas semanais para as refeições, higiene, descanso e, na oferta da Educação Infantil, atividades recreativas;

IV – o intervalo para almoço deverá ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 90 (noventa) minutos, em horário previamente definido pela escola; e

V – o recreio deverá ter um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos em cada turno.



## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 15.** A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da BNCC e Parte Diversificada, referente a cada etapa ou nível de ensino, em se tratando da oferta do Ensino Fundamental, e a mesma carga horária, em se tratando da Educação Infantil.

**§ 1º** Todas as atividades pedagógicas realizadas nas 35 horas semanais devem convergir para formação integral do estudante, totalizando 1.400 horas;

**§ 2º** Farão parte do currículo da Educação Integral todos os componentes curriculares definidos, pela mantenedora, no DOC-BG (Documento Orientador do Currículo de Bento Gonçalves) e outras atividades complementares, respeitando a especificidade e característica das escolas.

**Art. 16.** Cada Escola que oferecer Educação em Tempo Integral planejará, participativamente com professores, estudantes e comunidade Escolar, sua Organização Curricular, em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA**

**Art. 17.** A metodologia da Educação Integral em tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação integral do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam as infâncias e adolescências, visando o desenvolvimento pleno dos estudantes e incorporando no processo de ensino-aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando aos estudantes a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

## **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 18.** A avaliação dos estudantes, descrita no Regimento Escolar e na Proposta Político Pedagógica da Escola, deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das Escolas em Tempo Integral.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**CAPÍTULO IX**  
**DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E DEMAIS**  
**TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO**

Art. 19. Será garantida a formação continuada aos professores e demais profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento, com foco na educação integral.

Art. 20. Deverá ser observada a formação inicial dos professores, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da BNCC.

**CAPÍTULO X**  
**DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS**

Art. 21. Espaços físicos e equipamentos necessários deverão estar descritos na Proposta Pedagógica de cada Escola da Rede Municipal de Ensino, submetida à apreciação da mantenedora e, posteriormente, à aprovação da comunidade escolar.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal